

- Reorganização administrativa através do remanejamento de pessoal, elevando a capacidade de atendimento aos usuários dos serviços;
- Aumento da capacidade de segurança viária em função da liberação de cerca de 489 policiais militares atualmente atuantes em pátios veiculares da PMPR;
- Readequação dos pátios veiculares da PMPR e do DETRAN/PR, que poderão atender outras demandas de espaço das respectivas entidades;
- Ampliação das ações de controle de zoonoses;
- Criação de um programa de longo prazo de educação e de fiscalização do trânsito, usando um percentual da receita auferida pela concessionária;
- Geração de empregos diretos e indiretos;
- Apoio aos microempreendedores e pequenas empresas, considerando a possibilidade de terceirização dos Serviços de Remoção e a utilização de PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS nos Municípios mais distantes;
- Padronização do atendimento em todo o Estado do Paraná.

A Licitação será realizada em 02 (dois) Lotes, sendo:

- LOTE 1 - Cobertura dos Municípios localizados nas Mesorregiões Metropolitana e Centro Oriental, e em parte das Mesorregiões Sudeste e Norte Pioneiro.
- LOTE 2 - Cobertura dos Municípios localizados nas Mesorregiões Centro-Sul, Centro-Occidental, Noroeste, Norte Central, Oeste, Sudoeste e em parte das Mesorregiões Sudeste e Norte Pioneiro.

A definição da localização e da quantidade de pátios considerou a distância, em linha reta, de 40 km entre o Município de localização do mesmo e os Municípios próximos; o alcance do maior número de representatividade das apreensões e/ou remoções no Estado; o compartilhamento das melhores rotas de deslocamento existentes no Estado; e, a proximidade com os postos do DETRAN/PR.

Já o dimensionamento de cada PÁTIO foi feito baseado, principalmente, no volume de apreensões e/ou remoções projetadas para sua área de abrangência e no fluxo de movimentação de veículos no pátio, conforme dados estatísticos disponibilizados pelo DETRAN/PR.

Com isso, foram estruturados diversos cenários, com a conclusão de que é mais adequada a divisão em 02 (dois) Lotes, configurados de modo a conferir atratividade ao certame e resultando em propostas mais vantajosas à Administração Pública e aos usuários, em especial no que diz respeito aos descontos a serem ofertados nas tarifas.

Além disso, o modelo de negócio previsto no objeto permite maior sinergia da concessionária com os arranjos econômicos existentes em cada lote, aproveitando os serviços de remoção de terceiros e de guarda nos PÁTIOS intermediários, ambos já existentes nas regiões. Dessa forma, o modelo é inclusivo e permite a padronização dos serviços prestados aos usuários com níveis elevados de qualidade.

O valor estimado do contrato, correspondente à somatória da estimativa da Receita Operacional Bruta da Concessionária, percebidas durante o prazo da concessão, é de:

- R\$ 114.467.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais) para o LOTE 1; e
- R\$ 209.859.000,00 (duzentos e nove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil reais) para o LOTE 2.

Diante do exposto, explicitado e justificado o objeto da Concessão, resta enfatizar que os serviços públicos deverão ser prestados de forma que mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como de acordo com os critérios de avaliação de desempenho e nível de serviço estabelecidos nos instrumentos convocatórios da licitação.

Assim, considerando o relevante interesse público tutelado, as razões de origem legal e econômicas invocadas, a conveniência e oportunidade administrativa na realização do certame, tem-se por justificado e definido o modelo adotado para melhoria da infraestrutura e serviços prestados na prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão dos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS no âmbito do Estado do Paraná, através do devido processo licitatório, na modalidade de Concorrência, a ser instaurado e que tem por seu objeto, prazo e valor em conformidade ao ora detalhado no presente ato e nos demais estudos e cadernos de viabilidade que compõem o procedimento.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 327/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.765.538-2.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 1682/2014, referente à nomeação da Agente da Autoridade de Trânsito **WILMA J. FRANCISCO ALVES**, onde lê-se **WILMA J. FRANCISCO ALVES**, leia-se **WILMA JOLLEMBECK**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Diretor Geral, 4 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

32958/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2022 - SEDEST / SGPAP / DETRAN-PR
Súmula: Designa servidores do DETRAN-PR e da SGPAP, para integrem a Comissão Especial de Licitação para a Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, designado pelo Decreto Estadual nº 1440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O SUPERINTENDENTE GERAL DE PARCEIRIAS - SGPAP, designado pelo Decreto Estadual nº 6824, de 10 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4290, de 18 de março de 2020 e alterações posteriores;

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN-PR, designado pelo Decreto Estadual nº 4952, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7811, de 29 de dezembro de 1983 e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná;

Considerando as legislações Federais e Estaduais que regem as Licitações e Contratações Públicas; Considerando que o artigo 30, § 3º da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 dispõe sobre a composição da Comissão de Licitação, a qual deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela Licitação;

Considerando as atribuições da SEDEST como Gestora do Programa de Parcerias do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 19848, de 20 de maio de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 1953/2019;

Considerando a criação da Superintendência de Parcerias do Paraná, nos termos do Decreto Estadual nº 4290, de 18 de março de 2020;

Considerando que algumas atribuições da Unidade Gestora do Paraná foram repassadas à SGPAP por meio da Resolução SEDEST nº 17, de 22 de março de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrem a Comissão Especial de Licitação, visando a Licitação, na modalidade de Concorrência, para selecionar a proposta mais vantajosa para a Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná.

I Membros:

I.I DETRAN-PR:

- Ana Sílvia Amorin Drewello, RG nº 5.909.522-6, Presidente.
- Alexandro Sebastião Carneiro de Melo, RG nº 5.368.945-0.
- Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8.
- Franciele Elaine Ferreira, RG nº 8.061.836-0.

II SEDEST/SGPAP:

- Silvana Cristina Bittencourt – RG nº 3.970.446-3

II Suplentes:

II.I DETRAN-PR:

- Mauro Borges dos Santos, RG: 3.360.692-3.
- Giolvane Ferreira, RG: 15.832.504-7.

II.II SEDEST/SGPAP:

- Rodrigo Silveira Pioli – RG nº 7.340.588-2

Art. 2º Determinar que, na ausência e/ou impedimento, o Presidente será substituído por um dos membros efetivos.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Licitação a coordenação das atividades, organização, registro, controle e gerenciamento do trâmite do processo de Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná, e a coordenação das atividades, inclusive com inserção das informações nos respectivos sistemas de informação.

Art. 4º Após o julgamento do certame pela Comissão Especial de Licitação, esta remeterá o processo à autoridade competente, do órgão originário da licitação, para que o procedimento seja homologado e adjudicado o objeto da Licitação ao vencedor, nos termos do artigo 30 da Lei nº 15.608/2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Everton Luiz da Costa Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

Ágide Eduardo Perin Meneguette

Superintendente Geral de Parcerias

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN